



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **976**

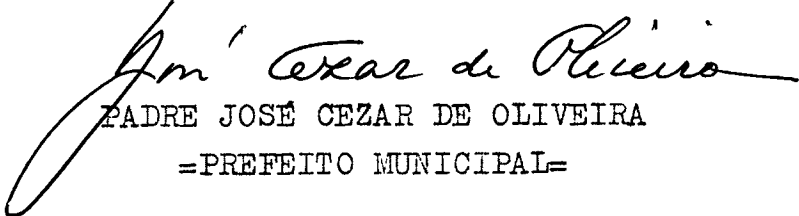
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À soberana apreciação de Vossas Excelências submetemos projeto de Lei, que tem o mérito de obter autorização Legislativa necessária para a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) destinado à concessão de auxílio à Escola Estadual de 1º Grau OTTO WEISZFLOG, a fim de que a mesma possa proceder a uniformização dos alunos da fanfarra escolar.

Os recursos indicados para a cobertura do crédito em tela são provenientes da anulação parcial da rubrica 403-4.1.1.0.94 - OBRAS PÚBLICAS - 10.58.323.1.01 -12- Aquisição de tartarugas, sinalizações e reparos em geral.

Nesta conformidade, aguardamos a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
25 EM
OUT 1976

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE **Lei N. 1122/76**

(22/OUTUBRO/1976)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município
de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito espe-
cial até a importância de Cr\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEI-
ROS), destinado à concessão de auxílio à Escola Estadual de 1º Grau
"OTTO WEISZFLOG", para uniformização dos alunos da fanfarra esco-
lar.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com
a anulação parcial do seguinte item orçamentário:

403-4.1.1.0.94 - Obras Públicas

10.58.323.1.01 - 12 - Aquisição de tartarugas, sinalizações e repa-
ros em geral.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Outubro de 1976.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de *Justiça e*
Finanças
S. Sessões *24/10/76*
[assinatura] Presidente
Aprovado em *25/11/76*
S. Sessões *25/11/76*
[assinatura] Presidente
Aprovado em *29/11/76* discussão
S. Sessões *29/11/76*
[assinatura] Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1122/76, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Dispõe a propositura em apreço sobre a abertura de um crédito especial no montante de Cr\$ 6.500,00, destinado à concessão / de auxílio à Escola Estadual de 1º Grau "Otto Weiszflög", para uniformização dos alunos da fanfarra escolar.

É louvável o mérito dessa propositura, pois os componentes dessa fanfarra, em sua maioria, são de famílias humildes, que teriam dificuldades em arcar com mais essa despesa. Além disso, fanfarra escolar tem um caráter cívico relevante, sendo, portanto, muito / importante prestigiá-la.

Tratando-se de matéria financeira e sendo a mesma de autoria do senhor Chefe do Executivo, está respeitada a disposição / contida na Lei Orgânica dos Municípios, que abaixo transcrevemos:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;" (grifamos)

Especificamente sobre o assunto, assim dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis ...

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... ..

- segue -



Projeto de
Lei nº 1122/76

Comissão de Justiça

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (grifamos)

Vemos assim que a propositura em questão está perfeitamente estribada nas disposições legais vigentes.

Portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1122/76.

Sala das Comissões,

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1122/76,
DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DIS-
PONDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
E S P E C I A L

O projeto em apreço autoriza a abertura de um crédito especial no montante de Cr\$ 6.500,00, destinado à concessão de auxílio à Escola Estadual de 1º Grau "Otto Weiszflog", para uniformização dos alunos da fanfarra escolar.

Não pairam dúvidas sobre o mérito dessa propositura, que julgamos louvável, pois os componentes dessa fanfarra, em sua / maioria, são de famílias humildes, que não teriam condições de arcar com mais essa despesa.

Quanto aos recursos para sua cobertura, são apontados os provenientes da anulação parcial de um item orçamentário. Meio esse perfeitamente hábil e legal.

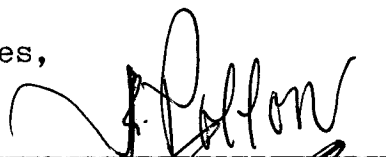
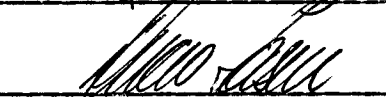
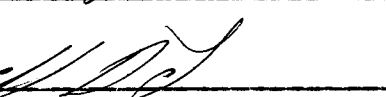
Portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1122/76.

Sala das Comissões,

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1329-76 - Em 22 de Outubro de 1.976.-

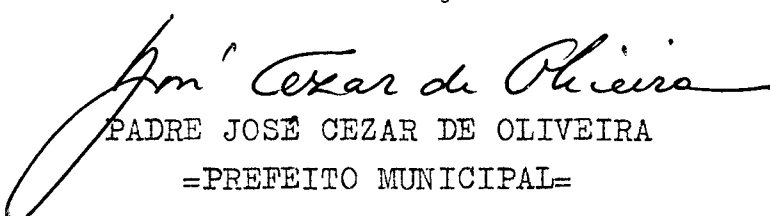
SENHOR PRESIDENTE :

RECEBIDO
25^{EM} OUT 1976

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, tratando da abertura de um crédito - especial, destinado à concessão de auxílio à Escola Estadual de 1º Grau "Otto Weiszflog".

Pedimos, outrossim, que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS